

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

As sociedades, “**PÁTIO VERTICAL, LDA.**”, NIPC 515.353.949, com sede na Avenida Marquês de Pombal, Lote 4, 1º Frente, 2410-152 Leiria, aqui representada por Aquilino Gameiro Carreira, e, “**CIDADES CELTAS, LDA.**”, NIPC 508.211.948, com sede na Avenida Marquês de Pombal, Lote 14, 1º Dtº, 2410-152 Leiria, aqui representada por Henrique Gameiro Jorge, doravante designados apenas por primeiras outorgantes;

E

O MUNICÍPIO DE LEIRIA, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Presidente, Gonçalo Lopes, doravante designado apenas por segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1

O protocolo em apreço visa definir os termos de colaboração entre ambos os outorgantes para a utilização temporária das parcelas de terreno propriedade da primeira outorgante, para fins de instalação dos dormitórios da Feira de Leiria – Tradicional Feira de Maio, durante o período de tempo em que se realiza, o evento, no ano de 2024.

Cláusula 2

Pelo presente, as primeiras outorgantes autorizam a utilização pelo segundo outorgante, para fins acima descritos, dos seguintes terrenos sua propriedade: Loteamento, situado a nascente da Rua Paulo VI, com entrada principal na Av. Francisco Rodrigues Lobo, com uma área total aproximada de 4.217,50 m², conforme representado como Área 1 (A1) na peça desenhada anexa ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 3

A autorização referida na cláusula anterior é válida somente para a realização da Feira de Leiria 2024 - Tradicional Feira de Maio no período compreendido entre montagens, realização e desmontagens: de 12 de abril a 9 de junho de 2024.

Cláusula 4º

Incumbe ao segundo outorgante assegurar:

- a) A limpeza do Loteamento antes do período da sua utilização, nomeadamente desmatação da vegetação, de modo a garantir as condições adequadas de instalação dos equipamentos dos operadores da Feira de Leiria nas zonas de estacionamento, instalação de balneários e sanitários, ligação de água, esgotos e eletricidade.
- b) A colocação de barreiras nos limites do espaço a utilizar a nascente, rotunda da Av. Francisco Rodrigues Lobo, através da colocação de perfis móveis de betão (PMP's), uma vez que não existe vedação na extremidade do terreno, representado a cor azul na peça desenhada.
- c) A gestão dos espaços disponibilizados, garantindo a sua restituição, livre e sem deteriorações, no termo do período indicado no número anterior.

Cláusula 5

Da ocorrência de qualquer incidente, na vigência e nos termos previstos no presente Protocolo de Colaboração, nomeadamente acidente viário, dano causado em viaturas ou pessoas nos espaços a disponibilizar do loteamento com caráter temporário, não será imputada qualquer responsabilidade ao primeiro outorgante, assumindo o segundo outorgante quaisquer riscos nessa matéria hipoteticamente inerentes à condição de gestor dos espaços e, bem assim, à condição do proprietário.

Cláusula 6

Decorrida a vigência do presente protocolo, o segundo outorgante obriga-se a restabelecer os espaços à primeira outorgante, livres e desocupados, bem como limpos e reparados de quaisquer danos causados por terceiros.

Cláusula 7

A autorização concedida com o presente protocolo não afeta nem impede, de modo algum, a disponibilidade das primeiras outorgantes para afetação dos espaços em questão aos fins que entender, razão pela qual, se a esta for conveniente a utilização destes espaços durante os períodos abrangidos pela presente autorização, pode a mesma retratar a presente autorização, sem que haja da parte do Município qualquer direito a ser compensado ou indemnizado.

§ Único: A referida decisão das primeiras outorgantes no sentido de retratar ou cancelar a presente autorização, deve ser comunicada ao Município com antecedência não inferior a vinte dias.

Parágrafo Único: O presente Protocolo de Colaboração é constituído por 2 (duas) folhas e é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, ___ de _____ de 202_

Pelas Primeiras Outorgantes

Pelo Município de Leiria

